

**PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO
AVÍCOLA DE VALE GADÃO II E V,
DA UNIOVO, S.A.**

ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL



Março de 2020



**PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA
INSTALAÇÃO AVÍCOLA DE VALE GADÃO II E V, DA UNIOVO,
S.A.**

ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Nota de Apresentação

A GREEN HECTARE – Ambiente e Sustentabilidade, Lda apresenta o Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação da Instalação Avícola de Vale Gadão II e V, pertencente à empresa – Uniovo – Ovos e Derivados, S.A. A instalação localiza-se na união das freguesias de Areias e Pias, no concelho de Ferreira do Zêzere.

Março de 2020

Green Hectare – Ambiente e Sustentabilidade, Lda

Coordenação do EIA

Ana Moura e Silva

Ana Moura e Silva

(Eng.^a do Ambiente)



ÍNDICE DE TEXTO

	Pág.
1 INTRODUÇÃO.....	1
2 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL.....	1
2.1 RECURSOS HÍDRICOS.....	1
2.2 SOLOS.....	9
2.3 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	11
2.4 PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO	23
2.5 RESUMO NÃO TÉCNICO.....	24
3 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	24
3.1 MÓDULO II – MEMÓRIA DESCRITIVA.....	24
3.2 MÓDULO III – ENERGIA	27
3.3 MÓDULO IV - RECURSOS HÍDRICOS.....	27
3.4 MÓDULO VI – RESÍDUOS	30
3.5 MÓDULO VII – EFLUENTES PECUÁRIOS (EP) E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SPA)	
31	
3.6 MÓDULO XII – LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	1



PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DE VALE GADÃO II E V, DA UNIOVO S.A.

ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

1 INTRODUÇÃO

Neste documento apresenta-se o Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação da Instalação Avícola de Vale Gadão II e V, pertencente à empresa – Uniovo . Ovos e Derivados, S.A.. A instalação localiza-se na união de freguesias de Areias e Pias, do concelho de Ferreira do Zêzere. Neste documento pretende-se apresentar as respostas às solicitações do pedido de elementos LUA (PL20191104001574).

2 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

2.1 RECURSOS HÍDRICOS

1. Solicita-se esclarecimento de qual o âmbito e abrangência do EIA, se o mesmo se refere apenas ao pavilhão Vale Gadão II e Vale Gadão V, uma vez que se

infere que a unidade avícola se encontra inserida numa propriedade de maior dimensão, onde se encontram outras unidades avícolas, somando no total 12 pavilhões avícolas geradoras de impactes semelhantes, e cuja análise e caracterização deverá ser realizada para toda a exploração na ótica de impactes cumulativos.



A abrangência do EIA restringe-se aos pavilhões Vale Gadão II e Vale Gadão V, conforme Planta Geral de Implantação apresentada no EIA (Desenho EIA-AV-VG-04) e que se apresenta, em anexo.

2. Retificação do Quadro 9.2 Medidas de minimização de carácter geral a adotar na fase de construção, no ponto 1. da Fase de Execução da Obra: “s do domínio hídrico”, “s inundáveis”, “s de ocupação agrícola”, revisão do ponto 28 e ajuste da presente tabela à área em análise onde não se verificam por exemplo “Zonas de infiltração máxima” definidas nos termos da lei da água.

Apresenta-se, seguidamente, o quadro devidamente retificado.



Quadro 2.1 – Medidas de minimização de carácter geral a adotar na fase de construção

Medidas de Minimização	Clima	Geologia Geomorf	Solos e Uso Solo	Recursos Hídricos	Sistemas Ecológ.	Paisagem	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Comp. Social	Ordenam. e Cond.	Património Cultural	Gestão de Resíduos
Fase de preparação prévia à execução das Obras												
3. Realizar ações de formação e sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4. Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução que decorre genericamente entre o início de Abril e o fim de Junho					X							



Medidas de Minimização	Clima	Geologia Geomorf	Solos e Uso Solo	Recursos Hídricos	Sistemas Ecológ	Paisagem	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Comp. Social	Ordenam. e Cond	Património Cultural	Gestão de Resíduos
Fase de Execução da Obra												
Implantação dos Estaleiros e Parques de Materiais												
<p>1 Os estaleiros e/ou parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção, preferencialmente numa das edificações atualmente desativadas da instalação, para evitar ou minimizar a ocupação de áreas exteriores.</p> <p>Nenhuma das intervenções da obra deverá influir sobre os seguintes locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Áreas do domínio hídrico; • Perímetros de proteção de captações; • Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN) • Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; • Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; • Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; • áreas de ocupação agrícola; • Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; 		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<p>2. Os estaleiros e /ou parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.</p>		x	x	x	x	x	x	x	x	x		x
Construção e Reabilitação de Acessos												



Medidas de Minimização	Clima	Geologia Geomorf	Solos e Uso Solo	Recursos Hídricos	Sistemas Ecológ	Paisagem	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Comp. Social	Ordenam. e Cond	Património Cultural	Gestão de Resíduos
3. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário, proceder ao melhoramento dos acessos existentes. As obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo dentro da propriedade e na sua envolvente.		X	X	X	X	X	X		X	X	X	
4. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras nomeadamente no acesso à via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.								X	X			
5. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.									X			
6. Garantir a limpeza regular dos acessos e da afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.				X	X	X	X		X			
Circulação de Veículos e Funcionamento de Maquinaria												
7. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).							X	X	X			
8. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.							X	X	X			
9. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.				X			X		X			



Medidas de Minimização	Clima	Geologia Geomorf	Solos e Uso Solo	Recursos Hídricos	Sistemas Ecológ	Paisagem	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Comp. Social	Ordenam. e Cond	Património Cultural	Gestão de Resíduos
10. Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.								X	X			
11. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.								X	X			
12. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.			X	X			X	X				
13. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.								X	X			
14. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.				X								
15. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.					X		X		X			
16. A saída de veículos das zonas de estaleiros e da obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.				X			X		X			
17. Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os								X	X			



Medidas de Minimização	Clima	Geologia Geomorf	Solos e Uso Solo	Recursos Hídricos	Sistemas Ecológ	Paisagem	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Comp. Social	Ordenam. e Cond	Património Cultural	Gestão de Resíduos
equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.												
Gestão de Produtos, Efluentes e Resíduos												
18. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.												X
19. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.			X	X								X
20. São proibidas queimas a céu aberto.							X					X
21. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.												X
22. Os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subseqüentemente, valorizados.												X



Medidas de Minimização	Clima	Geologia Geomorf	Solos e Uso Solo	Recursos Hídricos	Sistemas Ecológ	Paisagem	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Comp. Social	Ordenam. e Cond	Património Cultural	Gestão de Resíduos
23. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.			X	X								X
24. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.												X
25. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.			X	X								X
27. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.			X	X								X



Medidas de Minimização	Clima	Geologia Geomorf	Solos e Uso Solo	Recursos Hídricos	Sistemas Ecológ	Paisagem	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Comp. Social	Ordenam. e Cond	Património Cultural	Gestão de Resíduos
Fase final da execução das obras												
28. Proceder à desativação da afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.		X	X	X	X	X			X	X		X
29. Proceder à recuperação de caminhos utilizados como acesso aos locais em obra que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.			X			X	X		X	X		



3. Implantação do Limite da Instalação (limite a azul no Desenho EIA-AV-VG-03 do EIA-TOMO-3-PD), em formato “shapefile” (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763)

Apresenta-se, em anexo, a shapefile com a implantação das edificações e com o limite da instalação.

4. Solicita-se apresentação de análise às águas superficiais na ribeira das Pias, adjacente à propriedade, em dois pontos, a montante da confluência desta com a estrema da propriedade e a jusante desta. As análises a apresentar deverão ser realizadas aos parâmetros para avaliação da qualidade das águas superficiais DL n.º 236/98, de 1 de agosto, incluindo a análise aos parâmetros coliformes fecais e estreptococos fecais.

Apresenta-se, em anexo, o boletim de análises da ribeira das Pias, realizadas em ponto a montante da confluência desta com a estrema da propriedade.

5. São identificadas 3 captações subterrâneas na área de intervenção, utilizadas para abeberamento animal; porém, não se encontram identificadas os volumes necessários para toda a propriedade e para os 11 pavilhões avícolas existentes, pelo que não se considera comprovada a autonomia no abastecimento de água, solicitando-se esclarecimento sobre o mesmo.

Nos quadros seguintes, encontram-se discriminados os valores Consumos totais extraídos por captação e os Consumos de águas totais em 2019 de modo a comprovar a autonomia no abastecimento de água.

Mais se informa que, no anexo 4, segue a licença atualizada do furo AC2, visto que por lapso para o estudo foi enviada a mais antiga com consumos máximos mensais e anuais inferiores ao que está realmente licenciado.



Quadro 1 – Consumos de água de cada captação subterrânea (dados de 2019)

Licença n.º 3200	Total	Licença n.º 3201	Total	Licença n.º 725	Total
Janeiro	1.471	Janeiro	0	Janeiro	1.408
Fevereiro	1.853	Fevereiro	0	Fevereiro	828
Março	3.532	Março	0	Março	528
Abril	1.598	Abril	0	Abril	1.482
Maio	2.100	Maio	120	Maio	1.992
Junho	1.907	Junho	41	Junho	1.829
Julho	2.901	Julho	0	Julho	2.855
Agosto	2.955	Agosto	0	Agosto	2.691
Setembro	3.086	Setembro	1.250	Setembro	3.162
Outubro	1.035	Outubro	0	Outubro	2.593
Novembro	1.925	Novembro	0	Novembro	2.646
Dezembro	3.053	Dezembro	0	Dezembro	2.739

Quadro 2 – Consumos de água em cada instalação avícola, da área de estudo (dados de 2019)

Mês	Inst. Avícola Vale Gadão I	Inst. Avícola a Vale Gadão II	Inst. Avícola Vale Gadão III	Inst. Avícola Vale Gadão IV	Inst. Avícola Rib° da Mata II	Inst. Avícola Casal Mourão II
Janeiro	0	107	217	0	5	1536
Fevereiro	0	30	35	0	100	1610
Março	0	0	24	19	237	2215
Abril	0	0	89	126	254	1731
Maio	0	0	169	246	288	2312
Junho	0	0	181	252	273	1854
Julho	0	0	47	17	286	2680
Agosto	0	0	0	0	282	3702
Setembro	0	7	5	0	282	3460
Outubro	0	50	81	95	255	2354
Novembro	0	79	136	186	231	1939
Dezembro	0	105	180	235	237	1561



Total Anual	0	378	1164	1176	2730	26954
--------------------	----------	-----	------	------	------	-------

Nota: Os consumos (apresentados neste quadro) relativos à Instalação de Vale Gadão II não correspondem aos apresentados no RS pelo facto dos mesmos corresponderem a registos reais do ano 2019 (em que a instalação esteve, parcialmente sem atividade).

6. Apresentar uma caracterização de referência, a nível local, da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, com base em análise à água de um dos furos da exploração, para os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, SST, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, CQO, Streptococos fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais.

Apresenta-se, no Anexo 5, os boletins de análise referente aos furos de captação.

7. Tendo em consideração a recomendação prevista no CBPA (Despacho nº 1230/2018, de 5 de fevereiro), nomeadamente que os estrumes deverão ser guardados em pilhas ou medas que não devem exceder os 3 m de altura , esclarecer os valores de capacidade de armazenamento de estrume apresentados no quadro 3.4 do PGEP datado de 29/10/2019 (Capacidades de armazenamento de efluentes) relativos aos armazéns de recolha de estrume (Armazém 1, Armazém 2).

Segundo a Portaria nº 631/2009 no artigo 2º alínea e) “«Capacidade de armazenamento de efluentes pecuários» o somatório da capacidade de contenção dos efluentes pecuários, designadamente em fossas, nitreiras, tanques impermeabilizados e outros reservatórios previstos para o efeito”; e sabendo que, os armazéns de estrume são fechados em todos os lados, cobertos e impermeabilizados, o estrume não é colocado numa só pilha, mas sim direccionado para tapetes espalhados estrategicamente orientados na cobertura do armazém de modo a descarregar o estrume de forma segura e dispersa.

Tendo em conta que a quantidade de estrume produzido pelas 510 CN de Franga de recria é de 663 ton/ano (55 ton/mês) e tendo em conta que existem dois armazéns de estrume com a capacidade de armazenagem cada um de (12,6m*14,6m*5,10m*0,8=750,56 ton e 14,5 *9,5*4,2 *0,8=462,84 ton), conclui-se que a altura



de 3 m não será ultrapassada, visto que, 874ton produzidas serão sempre distribuídas pelos dois pavilhões e como mencionado no PGEP ao fim das 28 semanas (em cada vazão sanitário) todo o estrume é retirado de modo a cumprir as boas práticas agrícolas.

8. Esclarecer a existência de águas de lavagem referida na pág. 36 do RS, sendo que no PGEP não é indicada a sua produção.

Esclarece-se que são produzidas águas de lavagem dos pavilhões (contempladas n.

No Anexo 6, apresenta-se o PGEP devidamente atualizado.

Sabendo que o fator a considerar em aviários de galinhas poedeiras é 0.5 m³/ano para as águas de limpeza de aviários de galinhas poedeiras e como a presente instalação não corresponde a um aviário de galinhas poedeiras mas sim a uma instalação de recria de frangas (futuras galinhas poedeiras), não havendo valores definidos para este tipo de instalação avícola em particular, foi considerado conhecimento prático do operador sobre a matéria. A prática e experiência do operador (em vários anos de atividade avícola), demonstrou que nas instalações de recria de galinhas poedeiras, a quantidade de águas resultantes da lavagem das instalações é de 0.3 m³ por cada 1000 lugares de recrias de galinhas poedeiras.

9. Apresentar declaração da Entidade Gestora do Sistema Público de Drenagem das Águas Residuais em como não dispõe de rede pública de drenagem de águas residuais na envolvente que possibilite a ligação à rede.

Apresenta-se, no Anexo 7, o contrato de recolha de águas residuais pela entidade gestora, tendo em conta que a instalação não dispõe de rede pública de drenagem de águas residuais na envolvente da instalação.

10. Indicar qual é a produção de águas residuais domésticas oriundas da casa de habitação própria existente na exploração avícola, assim como esclarecer qual é o seu encaminhamento e destino final. Representar esse sistema de drenagem das



águas residuais domésticas na peça desenhada 5 “Implantação do Núcleo – Rede de Águas Residuais Domésticas”.

Esclarece-se que não existe, na instalação, nenhuma casa de habitação própria.

11. Esclarecer se a fossa que supostamente serve o pavilhão existente (Vale Gadão II) como destino final das águas residuais domésticas e das águas de lavagem já existe ou se ainda será construída dado que no EIA (pág.25 do RS) é referido que também se encontra prevista a instalação de fossa para águas de lavagem e águas residuais domésticas (para além das 2 fossas que irão servir o pavilhão a construir – Vale Gadão V). No caso da fossa em causa já existir, confirmar a sua capacidade e apresentar os comprovativos de limpeza respeitantes aos últimos 3 anos.

Esclarece-se que fossa referente ao Vale Gadão II, é já existente para a instalação sanitária.

Apresenta-se, no Anexo 8. o comprovativo da limpeza das fossas (2018, 2019 e 2020), sendo que, no comprovativo o pavilhão identificado com a marca PTRDS57-V é o referente ao Vale Gadão II.

12. Esclarecer qual é o encaminhamento de eventuais escorrências/águas de lavagem do armazém de recolha de estrume existente, assim como do armazém de recolha de estrume a construir.

Os armazéns de estrume encontram-se devidamente impermeabilizada e coberta, não se efectuando qualquer tipo de lavagem de modo a não desencadear qualquer tipo de escorrências.

13. Da peça desenhada contendo o desenho tipo da fossa a adotar na instalação avícola infere-se que as fossas previstas são estanques. Contudo, é referido como medida de minimização FE4 “Garantir a periodicidade adequada de transfega das lamas acumuladas nas fossas para a ETAR municipal mais próxima;”, inferindo-se que as fossas dispõem de poço absorvente, havendo apenas a necessidade de remover as lamas aí acumuladas. Deste modo, deve ser esclarecido se após aqueles órgãos



(fossas), existe ou está prevista descarga de águas residuais no solo/linha de água do efluente.

Esclarece-se que todas as fossas existentes e previstas são estanques. Substitui-se a menção a “lamas” acumuladas nas fossas por “águas residuais” acumuladas nas fossas.

14. Apresentar em planta as áreas suscetíveis de produção na instalação de águas pluviais potencialmente contaminadas.

Não existe contaminação de águas pluviais na instalação. Esta questão não é aplicável.

15. Atendendo a que é mencionado no EIA que a rega dos espaços ajardinados é efetuada com água captada dos furos, indicar se na exploração estão previstas soluções de aproveitamento das águas pluviais para este uso.

Não estão previstas soluções de aproveitamento de águas pluviais para este uso.

16. Face à existência de várias instalações avícolas na envolvente do projeto (quatro), avaliar os impactes cumulativos do projeto (fase de exploração), na qualidade e na quantidade dos recursos hídricos.

A quantidade de água captada nas três captações que abastecem as instalações (a que está a ser estudada e as da envolvente é da ordem dos 53580 m³/ano, conforme exposto no quadro 2 anteriormente apresentado.

Os consumos atuais e previstos na instalação em estudo, são os que se expõem no quadro seguinte.

Quadro 3 – Consumos de água (atuais e previsto) na instalação (estimativa)

Pavilhão	Abeberamento m ³ /ano	Rega (m ³ /ano)	Painéis de Refrigeração (m ³ /ano)	ISA* (m ³ /ano)	Lavagens
Pavilhão VGII	875,00	100,00	950,00	7,28	8,00
Pavilhão VGV	1378,80				8,00



Pavilhão	Abeberamento m ³ /ano	Rega (m ³ /ano)	Painéis de Refrigeração (m ³ /ano)	ISA* (m ³ /ano)	Lavagens
Sub-Total	2253,80	100,00	950,00	7,28	8,00

Não se prevê a afetação da quantidade das águas subterrâneas disponíveis com a implementação do projeto (em que o abeberamento do acréscimo de aves, acarretará um consumo de água da ordem dos 1378.80 m³/ano). Este acréscimo representa sensivelmente 2.57% do consumo global registado pelo conjunto das instalações.

Julga-se que este acréscimo não é significativo no contexto global dos consumos registados na área de estudo. Os títulos de captação (TURHs) apresentam consumo máximos compatíveis com as previsões de acréscimo de consumo decorrentes do projeto de ampliação.

Ao nível da qualidade da água, não há descarga de águas residuais no solo, sendo que as fossas existentes nas instalação avícolas da envolvente são estanques, não provocando qualquer contaminação.

As instalações da área de estudo têm todas armazém de estrume, não havendo contacto deste subproduto com os solos ou os recursos hídricos. Também não são gerados recursos hídricos pluviais contaminados.

Pelo exposto anteriormente, considera-se que não são previstos assim, impactes cumulativos negativos, significativos em termos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos.

17. Avaliar os impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes da possível infiltração de contaminantes em profundidade durante a fase de construção, tendo em conta o nível de vulnerabilidade atribuída à área da instalação pelo método EPPNA e os resultados da caracterização solicitada acima.

Na fase de obra, não ocorrerá montagem de estaleiro de apoio à obra em zona exterior do recinto da propriedade. Não ocorrerão manutenções de veículos ou maquinaria de apoio à obra, no local. Não se justifica a montagem de wc portátil, face à reduzida

dimensão da intervenção a realizar. Os resíduos de construção serão armazenados em local impermeabilizado e coberto e fechado e encaminhados para operadores de gestão de resíduos licenciados. As ações da empreitada decorrerão com salvaguarda dos valores ambientais. Não se prevê assim, qualquer infiltração de contaminantes em profundidade.

Os boletins de análise apresentados em anexo, não demonstram existência de contaminação, não havendo previsão da afetação dos recursos hídricos subterrâneos pela atividade, mesmo inserindo-se em área de vulnerabilidade alta.

18. Avaliar os impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes da possível infiltração de efluentes pecuários em profundidade, tendo em conta o nível de vulnerabilidade atribuída à área da instalação pelo método EPPNA, e os resultados da caracterização solicitada acima.

De acordo com esta metodologia EPPNA, a área da instalação, encontra-se numa zona onde a vulnerabilidade à poluição corresponde à classes V2 – Vulnerabilidade alta.

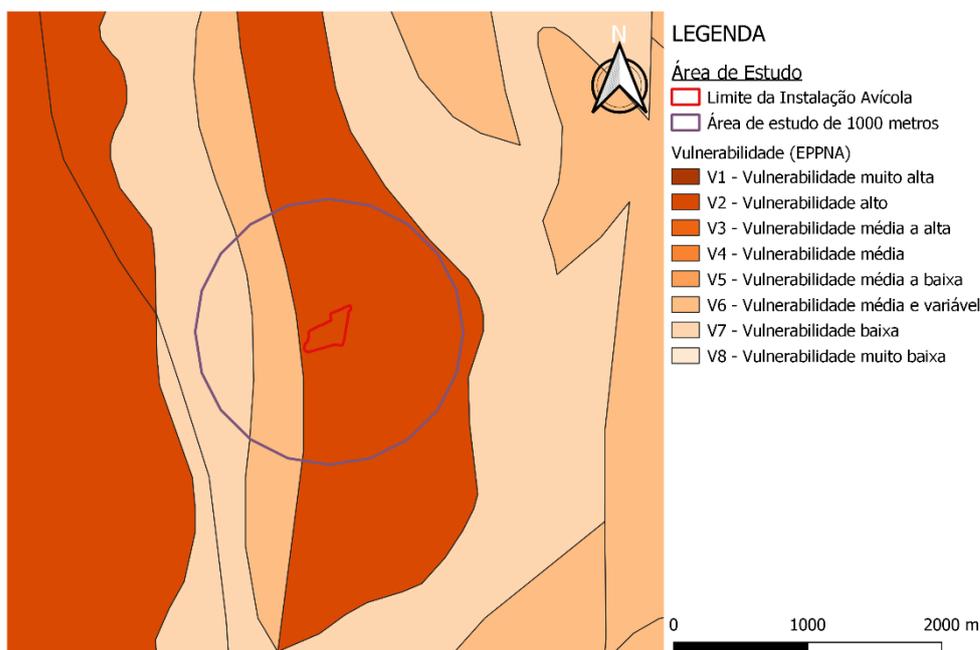


Figura 3 - Mapa do Índice de EPPNA para a área de estudo (adaptado de INAG, 2001)

Não ocorrerá qualquer infiltração de efluentes pecuários em profundidade. Os estrumes são encaminhados por tapetes rolantes para armazéns de estrume e as águas residuais



resultantes de lavagens são encaminhadas para fossas estanques, não havendo contacto deste material com o solo ou os recursos hídricos.

Os boletins de análise apresentados em anexo, não demonstram contaminação microbiológica, não havendo previsão da afetação dos recursos hídricos subterrâneos pela atividade, mesmo inserindo-se em área de vulnerabilidade alta.

19. Eventual reformulação das medidas de minimização tendo em conta os resultados da avaliação de impactes solicitada anteriormente.

Considerando a análise anteriormente exposta, considera-se que não será aplicáveis medidas de minimização adicionais às que foram apresentadas no EIA.

20. Eventual proposta de plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta os resultados da avaliação de impactes solicitadas em 4 e 5.

Tendo em conta os resultados da avaliação de impactes anteriormente apresentada, considera-se não se justificar a apresentação de um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

2.2 SOLOS

21. Verificou-se existirem discrepâncias nas áreas afetas à pecuária nomeadamente na área de impermeabilização e na área coberta, escritas no “Quadro de Áreas” do desenho EIA-AV-VG-04 de novembro de 2019 presente no RNT e no Tomo III do RS com as áreas, as descritas nos quadros das páginas 18 e 19 no Tomo I do RS. As áreas descritas anteriormente foram retiradas do desenho EIA-AV-VG-04 de novembro de 2019 presente no RNT e no Tomo III do RS, pelo que deverá ser retificado.

Corrige-se:

Nos quadros seguintes indicam-se os dados corretos em termos de áreas e outros dados das edificações e da propriedade.



Quadro 4 – Dados de edificação da Instalação

Dados da Instalação	Área	Unidades
Área Terreno	6.17	ha
Área impermeabilizada total	2054.0	m ²
Índice de Impermeabilização	3.34	%

Quadro 5 – Geometria das edificações da instalação (existentes e previstas)

Edificações	Área de construção (m ²)	Área coberta (m ²)	Área de impermeabilização (m ²)
PVGII – Pavilhão Vale Gadão II (existente)	1004.6	1004.6	1004.6
ARE VGII – Armazém de recolha de estrume (existente)	220,0	220,0	220,0
TOTAL	1224.6	1224.6	1224.6
PVGV- Pavilhão Vale Gadão V (previsto)	1904.0	1904.0	1904.0
ARE VGV – Armazém de recolha de estrume (previsto)	150.0	150.0	150.0
TOTAL	2054.0	2054.0	2054.0



No Anexo 9 é apresentada a peça desenhada – Planta Geral de Implantação (EIA-AV-VG-04) devidamente corrigida.

2.3 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

22. O Quadro de áreas da Planta de Implantação da Instalação (EIA-AV-VG-04) indica valores distintos dos indicados nos quadros 6.1 e 6.2 do RS (vd. área coberta e área impermeabilizada), pelo que deverá ser clarificado e corrigidas as peças apresentadas no EIA.

Corrige-se:

Nos quadros seguintes indicam-se os dados corretos em termos de áreas e outros dados das edificações e da propriedade.

Quadro 6– Dados de edificação da Instalação

Dados da Instalação	Área	Unidades
Área Terreno	6.17	ha
Área impermeabilizada total	2054.0	m ²
Índice de Impermeabilização	3.34	%

Quadro 7 – Geometria das edificações da instalação (existentes e previstas)

Edificações	Área de construção (m ²)	Área coberta (m ²)	Área de impermeabilização (m ²)
PVGII – Pavilhão Vale Gadão II (existente)	1004.6	1004.6	1004.6



Edificações	Área de construção (m²)	Área coberta (m²)	Área de impermeabilização (m²)
ARE VGII – Armazém de recolha de estrume (existente)	220,0	220,0	220,0
SUB-TOTAL	1224.6	1224.6	1224.6
PVGV- Pavilhão Vale Gadão V (previsto)	1904.0	1904.0	1904.0
ARE VGV – Armazém de recolha de estrume (previsto)	150.0	150.0	150.0
TOTAL	2054.0	2054.0	2054.0

No Anexo 9 é apresentada a peça desenhada – Planta Geral de Implantação (EIA-AV-VG-04) devidamente corrigida.

23. Completar o Quadro síntese do projeto com os dados/parâmetros urbanísticos em falta, a saber: volumetria, n.º de lugares de estacionamento (ligeiros e pesados) e respetiva localização no interior da propriedade.

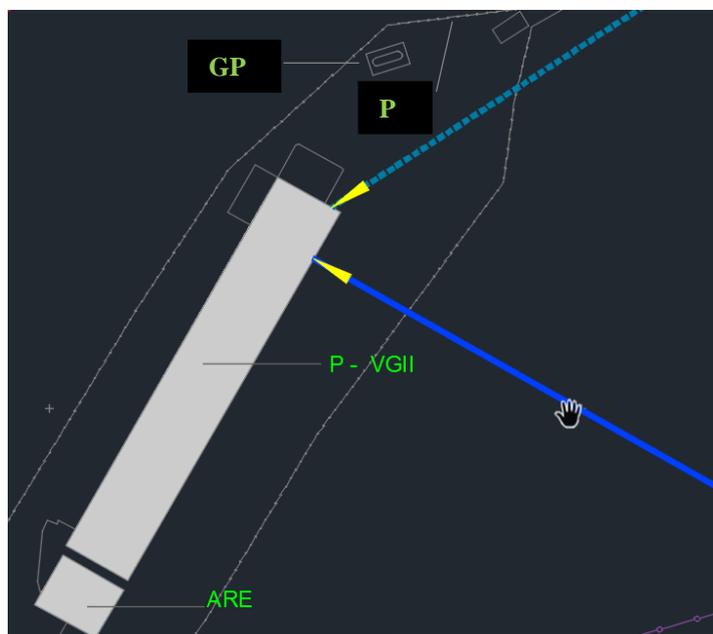
A volumetria das edificações é apresentada seguidamente.



Quadro 8 – Volumetria das edificações da instalação (existentes e previstas)

Edificações	Área de construção (m²)	Volumetria (m³)
PVGII – Pavilhão Vale Gadão II (existente)	1004,6	2812,88
ARE VGII – Armazém de recolha de estrume (existente)	220,0	1122,0
PVGV- Pavilhão Vale Gadão V (previsto)	1904,0	6664,0
ARE VGV – Armazém de recolha de estrume (previsto)	150,0	630,0
TOTAL	2054,0	11228,88

O estacionamento existente é apenas de 1 lugar para ligeiros, sendo que para pesados não são aplicáveis. O lugar de estacionamento (PE) encontra-se entre o depósito de GPL e a zona de entrada do VGII, como se pode ver na planta abaixo.



24. É apresentada cópia do Alvará de utilização n.º 064/2002 (referente ao pavilhão e ao armazém existentes), contudo não é apresentada a correspondente planta síntese do alvará, pelo que deverá ser apresentada.

Apresenta-se, no anexo 10, a Planta Síntese correspondente ao Alvará em apreço.

25. Apresentar cópia do Alvará de licenciamento de construção n.º 86, emitido em 02/08/2002 e respetiva planta síntese com quadro sinóptico e indicação dos usos/atividades autorizados e respetivos parâmetros urbanísticos associados ao licenciamento.

Apresentar os elementos indicados (peças escritas e desenhadas).

Apresenta-se, no anexo 11, o alvará de construção n.º 86/2002.

26. Fazer referência ao PNPOT cuja revisão foi publicada em 05/09/2019, pela Lei n.º 99/2019.



Na pág. 175 do RS completar com a legislação que alterou a Lei n.º 31/2014, de 30/05, a saber, a Lei n.º 71/2007, de 16/08 (1ª alteração da lei de bases).

Acrescenta-se e altera-se no capítulo 7.11.2 – Enquadramento da Área em Estudo em Instrumentos de Gestão Territorial:

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional.

A figura do PNPOT foi criada pela Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo de 1998, com o objetivo de dotar o país de um instrumento competente para a definição de uma visão prospetiva, completa e integrada da organização e desenvolvimento do território e pela promoção da coordenação e articulação de políticas públicas numa base territorializada. O primeiro PNPOT (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de Novembro) deu lugar à primeira revisão do PNPOT – Lei n.º 99/2019 - Diário da República n.º 170/2019, Série I de 5 de setembro.

O ordenamento do território assenta num sistema de gestão territorial, concretizado através de instrumentos de gestão do território, cujo regime jurídico é regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

O referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio alterada pela Lei n.º 71/2007, de 16/08 (1ª alteração da lei de bases), definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

27. Indicar na pág, 183 do RS a Declaração de Retificação n.º 813/2017, publicada em 23/11, que procedeu a retificação do Aviso n.º 10258/2017, de 5/09.



Sobre as alterações ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Ferreira do Zêzere, além das referidas nas páginas 182 e 183 do RS do EIA, acrescenta-se:

- 1ª Retificação - Declaração de Retificação n.º 813/2017, publicada em 23/11

28. Corrigir o enquadramento do projeto no ordenamento do PDM de Ferreira do Zêzere (o terreno abrange Espaço Agrícola-Áreas Agrícolas da RAN e Espaço Florestal-Floresta de Produção).

Retifica-se o enquadramento do projeto no ordenamento do PDM de Ferreira do Zêzere:

- O pavilhão previsto no projeto (pavilhão VG V) encontra-se exclusivamente em Espaço Florestal – Floresta de Produção;
- O pavilhão existente (pavilhão VG II) encontra-se em espaço Espaço Agrícola-Áreas Agrícolas da RAN e Espaço Florestal-Floresta de Produção.

O pavilhão VG II apresenta-se licenciado, através do Alvará de Utilização N.º 064/2002 (correspondente ao processo de obras n.º 244/00).

Em relação ao pavilhão previsto no projeto (VG V), o enquadramento no espaço Florestal – Floresta de Produção encontra-se no RS do EIA. Corrige-se, no entanto, a análise da conformidade com o projeto nos critérios expostos no quadro seguinte.

Quadro 9– Disposições do Artigo 79º do PDM de Ferreira do Zêzere e análise de conformidade com a instalação

Disposições do Artigo 79º do PDM de Ferreira do Zêzere	Análise de conformidade com o projeto
Índice de utilização líquido $\leq 0,15$, até um máximo de 2000 m ²	Aplicável. Considerando que a área total do terreno da instalação é de 6.17 ha e que a área de construção totaliza 2054 m ² , obtém um índice de utilização de



Disposições do Artigo 79º do PDM de Ferreira do Zêzere	Análise de conformidade com o projeto
	3.33%. Assim, é cumprida a condição do índice de utilização inferior a 0.15, contudo, a área total construída excede, ainda que ligeiramente, os 2000 m ² .
Solo impermeabilizado < 20% da área do prédio rústico	Considerando que a área total do terreno da instalação é de 6.17 ha e que a área de construção totaliza 2054 m ² , obtém um índice de utilização de 3.33%. Assim, é cumprida a condição

29. Corrigir a referência ao Desenho EIA-AV-ALQ-11 (substituir por Desenho EIA-AV-VG-11.1)

Corrige-se:

Onde se refere “Desenho EIA-AV-ALQ-11”, deve ler-se Desenho EIA-AV-VG-11.1.

30. Foi efetuado o enquadramento do projeto na Planta de Condicionantes do PDM. É referido no EIA (pág. 185 do RS) que grande parte da propriedade abrange mancha de RAN, contudo a área do projeto em análise não abrange solos classificados, esta afirmação deverá ser clarificada.

O projeto de ampliação versa sobre a edificação de um novo pavilhão de produção (pavilhão VG V). A área de implantação deste pavilhão está fora da área classificada com RAN, conforme se verifica no Desenho EIA-AV-VG-12. Por esta razão, se refere que a área do projeto (de ampliação) não abrange solos classificados como RAN.

31. Quantificar a área de terreno afeto a cada classe/categoria de espaço do PDM (Espaço Agrícola-Áreas Agrícolas da RAN, Espaço Florestal-Floresta de Produção) e,



em quadro síntese, referenciar as construções/edificações e outros elementos que recaem em cada uma dessas classes/categorias.

Ainda que se aplique à pretensão o disposto no artigo 79º do RPDM, importa realizar o devido enquadramento na classificação e qualificação do solo do PDM.

No quadro seguinte apresentam-se os dados solicitados.

Quadro 10 – Quantificação de ocupação de áreas por tipologia de classe de ordenamento

Classe/Categoria de espaço PDM	Área (ha)	% face à área do terreno	Edificações que recaem em cada classe do PDM	% da área das edificações face à área de cada classe do PDM
Espaço Agrícola-Áreas Agrícolas da RAN	4,62	75	Pavilhão Avícola de Vale Gadão II	2,2
			Pavilhão Avícola de Vale Gadão V	4,1
Espaço Florestal – Floresta de Produção	1,55	25	Pavilhão Avícola de Vale Gadão II	6,4
			Armazém de Recolha de Estrume Vale Gadão II	1,4
			Pavilhão Avícola de Vale Gadão V	12,2
			Armazém de Recolha de Estrume de Vale Gadão V	1

O enquadramento no artigo 79º do PDM, é apresentado na questão seguinte.

32. Relativamente à aferição do cumprimento do n.º 1 do artigo 79º do RPDM (pág. 302 a 304 do RS) importa alertar para a aplicabilidade da alínea a) relativamente ao índice de utilização líquido máximo de 0,15, o qual não foi afastado pelo mencionado Aviso n.º 13414/2009 (note-se que o n.º 2 aditado apenas veio permitir maior área de



construção por pavilhão fora de áreas da REN, RAN, Rede Natura e das condicionantes do POACB). Deverá ser clarificado/fundamentado

Corrige-se a análise efetuada, no quadro seguinte.

Quadro 11– Disposições do Artigo 79º do PDM de Ferreira do Zêzere e análise de conformidade com a instalação

Disposições do Artigo 79º do PDM de Ferreira do Zêzere	Análise de conformidade com o projeto
Índice de utilização líquido $\leq 0,15$, até um máximo de 2000 m ²	Aplicável. Considerando que a área total do terreno da instalação é de 6.17 ha e que a área de construção totaliza 2054 m ² , obtém um índice de utilização de 3.33%. Assim, é cumprida a condição do índice de utilização inferior a 0.15, contudo, a área total construída excede, ainda que ligeiramente, os 2000 m ² .
Solo impermeabilizado < 20% da área do prédio rústico	Considerando que a área total do terreno da instalação é de 6.17 ha e que a área de construção totaliza 2054 m ² , obtém um índice de utilização de 3.33%. Assim, é cumprida a condição

33. Ainda no âmbito da conformidade com o PDM, indicar e quantificar em planta o afastamento das instalações que recaem em Espaço agrícola e em Espaço florestal, à plataforma das vias (cf. alínea d) do n.º 1 do artigo 79º).

No Anexo 12 apresenta-se o Desenho EIA-AV-VG-24, em que são indicados os afastamentos das instalações à plataforma as vias.



34. Atento o disposto nalgumas peças gráficas do EIA deverá ser esclarecido a eventual interferência com áreas de REN nomeadamente na implantação de novas infraestruturas que irão servir este novo pavilhão, como sejam as redes de águas de abastecimento e de águas residuais.

As intervenções construtivas para as novas edificações da instalação restringem-se à zona que está excluída da REN.

Estão previstas duas fossas para servir este pavilhão (uma para águas residuais domésticas e outra para águas de lavagem). Estas fossas e respetiva conduta de drenagem serão implantadas junto ao pavilhão, não afetando áreas de REN.

A conduta de abastecimento de água da captação será implantada em espaço REN, considerando-se uma intervenção menor e sem área coberta nem impermeabilizada. Após o aterro da vala de implantação da tubagem de água para abastecimento, o proponente reporá as condições naturais do terreno.

A confirmar-se, como parece ser o caso, deverão as ações ser enquadradas no artigo 20º do Regime Jurídico da REN, ou seja aferir-se do seu enquadramento no Anexo II do DL 124/2019, de 28 de agosto, comprovar que não serão afetadas as funções inerentes à tipologia de REN em presença (Áreas de risco de erosão hídrica do solo) nos termos do referido no anexo I do mesmo diploma e dado cumprimento dos condicionalismos referidos na Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

Acresce que a referência ao regime da REN carece de atualização, nomeadamente ao Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

Seguidamente apresenta-se a análise das intervenções realizadas face às funções definidas para as áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (no Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019).

Encontra-se definido na alínea d) da Secção III do Anexo daqueles diplomas legais que:



1 — As áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo são as áreas que, devido às suas características de solo e de declive, estão sujeitas à erosão excessiva de solo por ação do escoamento superficial.

2 — A delimitação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo deve considerar, de forma ponderada para a bacia hidrográfica, a erosividade da precipitação, a erodibilidade média dos solos, a topografia, e quando aplicável as práticas de conservação do solo em situações de manifesta durabilidade das mesmas.

3 — Em áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Conservação do recurso solo;
- ii) Manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos;
- iii) Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial;
- iv) Redução da perda de solo, diminuindo a colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água.”

É necessário considerar que a intervenção prevista em REN (abertura de valas para colocação de tubagem e aterro dessas mesmas valas) não implica a impermeabilização do terreno. Após a colocação da tubagem, as valas serão aterradas e será colocada terra vegetal, repondo-se as condições naturais do terreno.

Assim, julga-se que tais ações não interferiram com as seguintes funções:

- i) Conservação do recurso solo – a intervenção não implicará perda do recurso solo, considerando que não implica impermeabilização;
- ii) Manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos – estes processos continuarão assegurados na medida em que a intervenção não implicará perda de solos e não serão efetuadas impermeabilizações.



iii) Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial – As áreas de intervenção permanecem permeáveis e manter a capacidade para assegurar a respetiva infiltração, julgando-se que esta função não é afetada;

iv) Redução da perda de solo, diminuindo a colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água. – a intervenção não implicará perda do recurso solo, considerando que não implica impermeabilização; pelo que a intervenção não põe em causa esta função.

Assim, pelo exposto anteriormente, conclui-se que as funções da REN não serão afetadas pela intervenção prevista sobre a mancha com esta classificação.

O regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) é o que consta do Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto,

A Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

A Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações compatíveis com os objetivos das áreas integradas em REN e os elementos instrutórios dos procedimentos administrativos previstos no regime jurídico, bem como os usos e ações que carecem de parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA). Esta Portaria manter-se-á em vigor em tudo o que não seja contrário à nova redação do Decreto-Lei n.º 166/2008, e até que seja emitida nova portaria.

A Portaria n.º 360/2015, de 15 de outubro - Estabelece os valores das taxas a cobrar pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional aquando da apreciação das comunicações prévias e autorizações e revoga a Portaria n.º 1247/2008, de 4 de novembro



2.4 PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

35. Não é apresentado o enquadramento arqueológico da área de estudo tendo-se verificado através da consulta das Bases de dados a existência de ocorrências arqueológicas na envolvente. Salienta-se que a freguesia em questão tem relevância patrimonial.

O estudo da ocupação humana no território onde se desenvolve este projeto tem como objetivo, no âmbito deste trabalho, compreender a evolução da ocupação humana neste espaço específico, de forma a melhor enquadrar e avaliar as incidências patrimoniais identificadas e os futuros impactos sobre a paisagem cultural que resultarão desta obra.

Numa região com muitos vestígios de ocupação histórica, destacam-se a estrutura neolítica do Pessegueiro (CNS 33807), o habitat neocalcolítico de Lagoa (CNS 24759), de Avecasta II (CNS 24747) ou da Avecasta III (CNS 24748).

Com outra importância estruturante na rede de povoamento local, existem locais com longa diacronia, como São Saturnino (CNS 24771) ou o Castro de Avecasta (CNS 24772), que remontam à Idade do Bronze e perduram até à Idade Média.

Para além da ocupação romana destes povoados centrais, há vestígios de uma importante rede de povoamento como atestam o casal rústico de Milheiros (CNS 17126) e os materiais recolhidos na Gruta da Avecasta (CNS 1449).

Por fim, convém salientar os testemunhos medievais como a Torre D.Gaião (CNS 24820), como a ponte supostamente medieval de Ceras (CNS 24821), como a bonita Igreja Matriz de Areias (CNS 24825), que se encontra associada a uma necrópole, e provavelmente às estelas de Areias I (CNS 24833), de Areias II (CNS 28434) de Areias III (CNS 24835) e, eventualmente, à estela de Areias IV (CNS 24836), recolhida próximo da Aldeia dos Gagos.

Deste mesmo período regista-se a presença de outra necrópole de sepulturas (Loba II, CNS 24831; Loba III, CNS 24792) e dos vestígios de superfícies observados no sítio de Boucha (CNS 24816), de Vila Verde (CNS 24817), do Outeiro dos Pereiros (CNS 33958), de



Loba IV (CNS 24794), da Loba (CNS 24789), da Portela (CNS 24822), de Castelhanas I (CNS 24818), de Castelhanas II (CNS 24819).

2.5 RESUMO NÃO TÉCNICO

36. Completar o RNT no que se refere às questões atrás indicadas.

O RNT foi retificado com as matérias mais relevantes abordadas neste aditamento. O RNT reformulado é entregue juntamente com o presente Aditamento.

3 ELEMENTOS SOLICITADOS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.1 MÓDULO II – MEMÓRIA DESCRITIVA

Área (em m²) do estabelecimento

1. Clarificação das discrepâncias entre as áreas constantes no quadro do Formulário LUA relativas a área coberta, área impermeabilizada não coberta e área total e as apresentadas no quadro 1 do RNT, assim como no quadro 3.1 da Memória Descritiva, as quais devem ser corrigidas;

Corrige-se:

Nos quadros seguintes indicam-se os dados corretos em termos de áreas e outros dados das edificações e da propriedade.

Quadro 12– Dados de edificação da Instalação

Dados da Instalação	Área	Unidades
Área Terreno	6.17	ha
Área impermeabilizada total	2054.0	m ²



Dados da Instalação	Área	Unidades
Índice de Impermeabilização	3.34	%

Quadro 13 – Geometria das edificações da instalação (existentes e previstas)

Edificações	Área de construção (m ²)	Área coberta (m ²)	Área de impermeabilização (m ²)
PVGII – Pavilhão Vale Gadão II (existente)	1004.6	1004.6	1004.6
ARE VGII – Armazém de recolha de estrume (existente)	220,0	220,0	220,0
TOTAL	1224.6	1224.6	1224.6
PVGV- Pavilhão Vale Gadão V (previsto)	1904.0	1904.0	1904.0
ARE VGV – Armazém de recolha de estrume (previsto)	150.0	150.0	150.0
TOTAL	2054.0	2054.0	2054.0

No Anexo 9 é apresentada a peça desenhada – Planta Geral de Implantação (EIA-AV-VG-04) devidamente corrigida.

Descrição das instalações e das atividades desenvolvidas



2. Clarificação do modo de produção da instalação uma vez que é dito, no documento de Descrição do Processo Produtivo que “Os pavilhões são povoados com frangas de recria e permanecem nos pavilhões, onde serão alojadas em baterias do tipo vertical, e permanecerão no pavilhão durante o período de recria (...)” sendo que, nos diversos documentos, é repetidamente referido que o pavilhão VGII destina-se à recria de frangas em sistema de bateria, enquanto o pavilhão VGV destina-se à recria de frangas em sistema no solo.

O Modo de Produção da instalação no pavilhão do VG II é recria em sistema de bateria, enquanto no pavilhão VGV é recria de em sistema extensivo no solo. Sendo que em sistema de solo também existem baterias verticais (ninhos), que se encontram abertas, e com poleiros de modo virem a solo.

3. Na sequência da questão anterior solicita-se indicação do tipo de material de revestimento do piso do pavilhão onde se efetua a recria de frangas no solo, se aplicável, uma vez que é dito não existir material de cama.

O revestimento do piso do pavilhão é pavimento.

4. Indicação da totalidade dos principais produtos consumidos, nomeadamente medicamentos veterinários, vacinas administradas às aves, etc., completando para isso o preenchimento dos quadros Q03 – principais produtos consumidos;

Quadro Q03 – Instalações de Pecuária Intensiva – Principais Produtos Consumidos

Código	Designação	Consumo (t/ano)	Capacidade de armazenamento (t)	Observações
M1	Ração Adquirida a Terceiros	1126,9	48	Armazenamento em silos que servem os pavilhões de produção (2 silos por pavilhão)
M2	Desinfetantes	0.010	0.100	-



M3	Vacinas	0.00042	0.005	-
M4	Medicamentos veterinários	0.038	0.100	-

3.2 MÓDULO III – ENERGIA

5. Localizar em planta o reservatório de armazenamento de combustível GPL

Apresenta-se, no Anexo 13, a planta com o reservatório devidamente identificado.

6. Descrição do modo de aquecimento dos pavilhões com indicação do número e tipo de equipamento(s) de aquecimento fazendo referência à respectiva potência térmica unitária dos mesmos, expressa em kW, e a sua localização.

No pavilhão - VG II existem 6 Aquecedores todos com uma potência de 70 KW distribuídos pelo pavilhão.



Para o pavilhão - VG V estão previstos a aquisição do mesmo número de aquecedores e potência térmica

3.3 MÓDULO IV - RECURSOS HÍDRICOS

Água de Abastecimento



7. Clarificação da discrepância entre o valor indicado para o consumo médio anual de água de abastecimento proveniente da rede pública no Formulário LUA e o constante no quadro 7 do RNT.

Os consumos de água (atuais e previstos) são os expostos no quadro que se segue.

Quadro 6 – Consumos de água (atuais e previsto) na instalação (estimativa)

Pavilhão	Abeberamento m ³ /ano	Rega (m ³ /ano)	Painéis de Refrigeração (m ³ /ano)	ISA* (m ³ /ano)	Lavagens
Pavilhão VGII	875,00	100,00	950,00	7,28	8,00
Pavilhão VGV	1378,80				8,00
Sub-Total	2253,80	100,00	950,00	7,28	8,00

8. Representação em peça desenhada (Planta Geral de Implantação) da totalidade das captações de água subterrânea que abastecem a instalação.

Apresenta-se, no Anexo 14, a Planta da totalidade das captações de água subterrânea que abastecem a instalação e ainda o ortofotomapa das mesmas.

Águas Residuais

9. Justificação da não inclusão no PGEP das águas de lavagem/efluentes pecuários produzidos (chorume).

O PGEP é apresentado, no Anexo 6, devidamente atualizado.

10. Apresentação de declaração da entidade gestora do sistema público de tratamento de águas residuais que ateste a sua disponibilidade para tratar as águas residuais domésticas juntamente com as águas de lavagem da instalação.

No Anexo 7, apresenta-se o contrato celebrado com a entidade gestora do sistema público de tratamento de águas residuais, atestando a sua disponibilidade para tratar as águas residuais domésticas juntamente com as águas de lavagem da instalação.



11. Reformulação do quadro Q23 contemplando a totalidade das linhas de tratamento (fossas estanques) de águas residuais domésticas e águas de lavagem dos pavilhões (chorume).

Apresenta-se, seguidamente, o quadro em apreço.

Q.23 – Águas residuais – Linhas de Tratamento

Origem de águas residuais	Ponto de descarga	Etapas de Tratamento
Instalações sanitárias do Pavilhão VG II – Fossa estanque (existente)	Não aplicável	Fossa estanque – as águas residuais são retiradas da fossa e transportadas para a ETAR municipal.
Lavagens do Pavilhão VG II – Fossa estanque (existente)	Não aplicável	Fossa estanque – as águas residuais são retiradas da fossa e transportadas para a ETAR municipal.
Instalações sanitárias do Pavilhão VG V – Fossa estanque (prevista)	Não aplicável	Fossa estanque – as águas residuais são retiradas da fossa e transportadas para a ETAR municipal.
Lavagens do Pavilhão VG II Pavilhão VG V – Fossa estanque (prevista)	Não aplicável	Fossa estanque – as águas residuais são retiradas da fossa e transportadas para a ETAR municipal.



3.4 MÓDULO VI – RESÍDUOS

12. Identificação dos operadores que efetuam a recolha e o tratamento de todos os resíduos perigosos/não perigosos gerados na instalação, incluindo os respetivos comprovativos/declarações.

Os Operadores de Resíduos que efetuam a recolha e tratamento dos resíduos são:

- PlenaVia - Construção e Conservação de Vias e Valorização Ambiental, Lda
- Correia & Correia, Lda
- RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A
- Rentokil Initial Portugal - Serviços Protecção Ambiental, Lda

Os alvarás/licenças dos operadores apresentam-se no Anexo 15, assim como, o MIRR 2018 como comprovativo.

13. Reformulação dos quadros Q32 e Q33A do formulário LUA, dada a inexistência de informação relativa às embalagens de desinfetantes, tratando-se de resíduos perigosos, e retificação do código LER para os objetos cortantes e perfurantes que, como indicado, são provenientes de prestação de cuidados de saúde a animais e não a seres humanos; Em alternativa, requer-se a apresentação de comprovativo de encaminhamento de embalagens de medicamentos veterinários e vacinas para uma entidade terceira, licenciada no âmbito do SIGREM, evidenciando documentação comprovativa da adesão dessa entidade ao referido Sistema.

Apresenta-se no Anexo 16, os comprovativos de entrega de embalagens medicamentosas veterinárias e vacinas.



3.5 MÓDULO VII – EFLUENTES PECUÁRIOS (EP) E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SPA)

14. Clarificação das discrepâncias relativas às quantidades geradas na instalação de estrume e cadáveres de aves entre o quadro Q34 do Formulário LUA e o quadro 9 do RNT, as quais devem ser corrigidas.

Esclarece-se que os dados corretos são:

Quadro 7 - Estimativa dos subprodutos gerados na fase de exploração – atual e após ampliação

Resíduo	Identificação LER	Quantidade atual	Quantidade após ampliação
Cadáveres de aves	Subproduto Categoria 2	990 kg	2550 kg
Estrume de aves	Subproduto Categoria 2	257,4 ton	633 ton
Chorume	Subproduto Categoria 2	13 m ³	26 m ³

15. Reformulação do preenchimento do quadro Q34 de forma a incluir o efluente pecuário chorume (águas de lavagem dos pavilhões).

Acrescenta-se o efluente pecuário – chorume – ao quadro Q34.



Quadro Q34 - EP e SPA produzidos na Instalação

Designação	Categoria de SPA	Caracterização	Unidade / Processo que lhe deu origem	Quantidade gerada (t/ano)	Transportador Destinatário		Transportador Destinatário		Operação efetuada dentro ou fora da instalação
					Nome	NIPC	Nome	NIPC	
SPAP4-PA4--VGII	SPAP2	CHORUME	Lavagem dos pavilhões de produção	26	BIOCOMPOST, LDA	509672256	BIOCOMPOST, LDA	509672256	FORA
SPAP5-PA5--VGII	SPAP2	CHORUME	Lavagem dos pavilhões de produção	26	BIOCOMPOST, LDA	509672256	BIOCOMPOST, LDA	509672256	FORA



16. Apresentação de declaração da entidade responsável pela recolha e receção do estrume, atestando disponibilidade para o efeito.

Apresenta-se, no Anexo 17, declaração da entidade responsável (Biocompost) pela recolha e receção do estrume.

17. Apresentação de declaração da entidade responsável pela recolha e receção dos cadáveres de aves, atestando disponibilidade para o efeito.

A declaração da UTS é apresentada no Anexo 18.

3.6 MÓDULO XII – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Resumo Não Técnico

18. Alteração da designação da instalação na peça desenhada Planta Geral de Implantação, que não corresponde à instalação em apreço.

Apresenta-se, no Anexo 19, a Planta Geral de Implantação corrigida.

Listagem das MTD

19. Deverá ser apresentada uma avaliação sistematizada e detalhada do ponto de situação da instalação face à implementação das MTD constante nos Documentos de Referência de carácter transversal que possam também ser aplicáveis à instalação, designadamente:

a. Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF EFS, Comissão Europeia (2006);

b. Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE, Comissão Europeia (2009).

Para o efeito, encontra-se disponível no site desta Agência documento de suporte em formato excel, com a sistematização das referidas MTD.



Acresce alertar que as MTD para o setor da criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos publicadas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro, revestem-se de implementação obrigatória no prazo máximo de 4 anos após a sua publicação, sendo de aplicação imediata no caso de novas instalações logo que se inicie o período de exploração.

Segue, no Anexo 20, a listagem das MTD bem como o ponto de situação da instalação.

Relatório de Base

20. Elaboração de relatório de avaliação da necessidade do Relatório de Base, em cumprimento do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), de acordo com a abordagem da Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17 de julho (ponto 1 (1.1 a 1.4)), disponível para consulta no site da APA, I.P. em www.apambiente.pt > Instrumentos > Licenciamento Ambiental (PCIP) > Notas Interpretativas > Nota Interpretativa n.º 5/2014 – Relatório de Base.

O relatório de avaliação de necessidade do Relatório Base apresenta-se no anexo 21.



ANEXOS